



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>1</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	34
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	37
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>37</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>37</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>37</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>37</b>
<b>Editais</b> .....	<b>38</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>38</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>45</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>45</b>
Despachos.....	45
Portarias .....	45
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>45</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>45</b>
Tribunal Pleno .....	45
Primeira Câmara .....	46
Segunda Câmara .....	46
Corregedoria-Geral .....	46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	46
Administrativo .....	46

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

**"A Sessão nº 14 da Segunda Câmara do dia 20 de abril de 2016, será antecipada para o horário das 11hs, excepcionalmente.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 419820/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LEDA PINTO GUIMARAES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 223/2013, foi publicado no D.J.E. Nº 1.033, de 04/02/2013, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Leda Pinto Guimarães, CPF nº 510.494.909-59, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, com tempo de contribuição de 37 anos e 158 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 9.106,03 (nove mil, cento e seis reais e três centavos), e com 52 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.660/16 e o do Ministério Público de Contas nº 3.680/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 90383/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CLAUDIR GORETI PANATO CLOSOSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 14.901/2014, publicada no DIOE nº 9.351 em 10/12/2014, referente a Aposentadoria do servidor Claudir Goreti Panato Clososki, CPF nº 634.401.309-59, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 27 anos, 01 mês e 05 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.291,67 (três mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), e com 62 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.377/16 e do Ministério Público de Contas nº 4.155/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 414736/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, LUZIA DE FATIMA BAGLIONI SANTOS.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 377/2014, publicada no Diário do Noroeste em 02/09/2014, referente à Aposentadoria da servidora Luzia de Fatima Baglioni Santos, CPF nº 655.455.329-00, no cargo de Professor de Ensino Fundamental de Primeira a Quarta Séries, com tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 22 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.964,44 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e com 59 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.576/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.554/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 741664/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, EZILDA EURICH MACHADO, EZILDA EURICH MACHADO, LUCIANE DIAS GONÇALVES.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 380/2015, publicada na Tribuna do Interior em 18/07/2015, referente à Aposentadoria da servidora Ezilda Eurich Machado, CPF nº 805.320.989-00, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos, 02 meses e 10 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.061,75 (dois mil e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), e com 54 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.165/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.989/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 922827/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 971/2014, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina em 13/08/2014, referente à Aposentadoria Compulsória Atual (Proporcional) da servidora Conceição Aparecida de Oliveira, CPF nº 235.482.909-491, no cargo de Agente de Gestão Pública, com tempo de contribuição de 16 anos e 07 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 510,34 (quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos), e com 70 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.531/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.524/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 925834/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**

**INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, SANDRA CLONODETE LEIRIA BAGGIO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 685/2014, publicada no Jornal de Beltrão em 11/09/2014, referente à Aposentadoria da servidora Sandra Clonodete Leiria Baggio, CPF nº 588.705.989-34, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos e 18 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.349,12 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), e com 50 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.447/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.423/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 930882/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA DOLORES JODAR GUTIERREZ CANCEAN, MARIA DOLORES JODAR GUTIERREZ CANCEAN.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 3.028/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 08/10/2015, referente à Aposentadoria da servidora Maria Dolores Jodar Gutierrez Cancean, CPF nº 522.994.659-87, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos e 17 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.193,09 (cinco mil, cento e noventa e três reais e nove centavos), e com 51 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.889/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.762/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 934810/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ARNALDO REGINATO, ARNALDO REGINATO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 3.017/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 08/10/2015, referente à Aposentadoria do servidor Arnaldo Reginato, CPF nº 235.802.750-20, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos, 04 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.237,22 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), e com 57 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº



1.887/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.766/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 990095/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 3.187/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.557 em 16/10/2015, referente à Aposentadoria da servidora Maria Aparecida de Almeida Santos, CPF nº 570.586.449-34, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 34 anos, 05 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.102,73 (quatro mil, cento e dois reais e setenta e três centavos), e com 51 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.315/16 e do Ministério Público de Contas nº 4.099/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1043288/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSALINA BERNADETH ZANETTI DE MELO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 933/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 10/10/2014, referente à Aposentadoria da servidora Rosalina Bernadeth Zanetti de Melo, CPF nº 394.701.139-34, no cargo de Educador, com tempo de contribuição de 33 anos, 03 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.975,44 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e com 55 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.424/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.426/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1127945/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA CARMEN AMADO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 1.031/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 01/11/2014, referente à Aposentadoria da servidora Maria Carmen Amado, CPF nº 307.227.139-91, no cargo de

Pedagogo, com tempo de contribuição de 38 anos, 10 meses e 02 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 6.407,76 (seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e seis centavos), e com 56 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 522/16 e do Ministério Público de Contas nº 1.742/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 58816/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LEONI PEREIRA, LEONI PEREIRA.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 3.407/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 01/12/2015, referente à Aposentadoria Proporcional por Idade da servidora Leoni Pereira, CPF nº 540.256.649-68, no cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 27 anos, 06 meses e 14 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.926,21 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), e com 62 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.478/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.303/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1082941/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILMA MARIA CARNEIRO DE PAULA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 14.422/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/10/2014, referente à Aposentadoria da servidora Gilma Maria Carneiro de Paula, CPF nº 465.438.729-34, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos, 01 mês e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.246,83 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.829/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.819/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 96904/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 981/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N º: 360830/15**  
**ORIGEM: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.**  
**INTERESSADO: EDSON SARDETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 986/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 300793/16 (peças processuais 43 a 49), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 386577/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CACILDE FRANCISCO DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 989/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 272110/16 (peças nº 36/37), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 408703/11**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, APARECIDO RIBEIRO RICHTER, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MIGUEL KFOURI NETO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 990/16**

Tendo em vista a Informação nº 370/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 293649/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 992/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 298810/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 993/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 292197/16**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: KATIA REGINA PUCHASKI**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 994/16**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 503496/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**  
**INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 995/16**

Tendo em vista a Informação nº 345/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 391929/14**  
**ORIGEM: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CAMARGO, LORENO BERNARDO TOLARDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1000/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 283252/16 - (peças nº 63/64/65), AUTORIZO:  
I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 65);  
II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para nova análise.  
Após, colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 11 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 664112/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1002/16**

Tendo em vista a Informação nº 45/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.  
Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 301633/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
**INTERESSADO: VALDIR ANTONIO TURCATO**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 1003/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 272560/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**  
**INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 1004/16**

Tendo em vista a instrução nº 1550/2016 da Diretoria de Contas Municipais, apontando despesas de 53,28% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, em potencial extrapolação a 95% do limite



de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

1. Determino seja expedida nova intimação ao MUNICÍPIO DE RIO AZUL para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na instrução nº 1550/2016 da Diretoria de Contas Municipais;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 934752/14**

**ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA, MOUNIR CHAOWICHE, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ANTONIO HALLAGE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, REGINALDO BEZERRA DE MENEZES DA SILVA, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, JONAS CUNHA, FERNANDO RODRIGUES, LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA, MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI, GIORGIA LUISA ROLOFF**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 1005/16**

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela 6ª Inspeção de Controle Externo, em atenção ao artigo 262 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas, noticiando evidências de irregularidades em procedimentos licitatórios da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Da análise dos autos e considerando os termos dos artigos 262, § 2º e 236 do regimento interno desta Corte, converto o presente feito em tomada de contas extraordinária.

Diante do exposto, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à devida autuação e inclusão, como interessadas neste expediente, das empresas "LH Engenharia de Estruturas Ltda.", "Sistemas Estruturas Ltda." e "Procalc Engenheiros Associados S/S".

Ato contínuo, deve a DP efetuar a citação das empresas supranominadas, assim como dos demais interessados no presente feito para que, querendo, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, concedendo para tanto o prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo ou não apresentação de defesa/esclarecimentos no prazo legal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução conclusiva e, após, ao duto Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

G.L.V.b.

**PROCESSO N.º: 354035/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: MARCELO ROBERTO RAAB, JOSENEI RAAB**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1006/16**

Recebo a documentação apresentada pelo interessado (peças nº 98 a 101).

Determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão do procurador nomeado à peça nº 99.

Após, à Diretoria de Execuções (DEX) para manifestação acerca da referida documentação.

Por fim, retornem conclusos.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 796995/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

**INTERESSADO: MAURICIO PORRUA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1007/16**

Determino a remessa do feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que informe se permanecem em vigência as contratações das empresas "AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda." (contratos nº 004, 005 e 006/2010) e "Melo Ferreira & Cia Ltda" (contratos nº 001, 002 e 003/2011) por parte da Câmara Municipal de Morretes.

Em caso de resposta negativa, deve a unidade técnica informar a data em que os supracitados contratos foram extintos.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 797142/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1008/16**

Determino a remessa do feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que informe se permanece em vigência a contratação da empresa "AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda." por parte do Município de Cerro Azul. Em caso de resposta negativa, deve a unidade técnica informar a data em que a supracitada contratação foi extinta.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 270762/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**INTERESSADO: MAURO FELIZ DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 1009/16**

Tendo em vista a apresentação de novos cálculos por meio da instrução nº 1467/16 da Diretoria de Contas Municipais, apontando despesas de 52,12% da receita corrente líquida de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, em potencial extrapolação a 95% do limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

1. Determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na instrução nº 1467/16 da Diretoria de Contas Municipais.

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 241525/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MIGUEL JAMUR, ESTHER DE SOUZA JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1011/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 241525/16 (peças nº 126/127), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.



Publique-se.  
Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 282356/14**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI**  
**INTERESSADO: IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1014/16**

Tendo em vista os Protocolos nº 710882/15 (peças nº 67/68/69) e nº 298470/16 (peças nº 72/73/74), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 1110813/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1015/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 401995/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**  
**DESPACHO: 1016/16**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido na Informação nº 2438/16, da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 251332/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1017/16**

Considerando o contido no Protocolo nº 300890/16, (peças nº 278/279), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 279, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 12 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 180151/16**  
**ORIGEM: JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1018/16**

Com relação ao solicitado pelo Despacho nº 1240/16, do Gabinete da Presidência, tenha a informar o seguinte.

O Processo nº 231134/12 encontra-se atualmente em poder da Diretoria de Contas Municipais, para análise de contraditório, não existindo qualquer decisão de mérito até o momento.

O Processo 273573/11 encontra-se atualmente arquivado na Diretoria de Análise de Transferências. Consta nesse protocolado o Acórdão nº 5288/13 – Segunda Câmara, o qual determinou o seu sobrestamento até 30/06/2014.

Por fim, o processo 641771/14 encontra-se arquivado na Diretoria de Análise de Transferências, sem qualquer decisão de mérito até o presente momento.

Prestadas as informações, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos preconizados pelo item 7 do Despacho nº 1240/16 – GP (peça 6).

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator  
RMGA

**PROCESSO N.º: 362046/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 1019/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, do Sr. GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA e do Sr. CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 171/16 (peça nº 12), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4349/16 (peça nº 14) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 13 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 79600/97**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**  
**DESPACHO: 1020/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 299248/16 (peças 16/18), encaminhe-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, para manifestação quanto à comprovação sobre o término da obra, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 260488/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1021/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 311094/16 (peças nº. 60/61), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.  
Gabinete, em 13 de abril de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 805611/15**  
**ORIGEM: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.**  
**INTERESSADO: SERGIO CARDINALI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1022/16**

O Sr. Sergio Cardinali, por meio da peça 37 opõe embargos de declaração em face da do Acórdão 1246/16 - Pleno, alegando contradição entre o valor da multa aplicada e o dispositivo da Lei Complementar nº 113/05 mencionado na referida decisão.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.



Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

**PROCESSO N.º: 483656/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VITÓRIA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1023/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 311272/16 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA e à Sra. MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 283163/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - PRESONTER**

**INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1024/16**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1065/14, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;

II. Da análise do expediente observa-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;

III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão;

IV. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 278901/14**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI, ADILSON CARLOS FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1025/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 301447/16 (peças processuais 122 a 131), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 207011/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1026/16**

Tendo em vista a Informação nº 2079/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 645118/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO: OZIEL NEIVERT**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1027/16**

Tendo em vista a Informação nº 339/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Após, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se então à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, em ato contínuo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 831051/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JABOTI**

**INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1028/16**

Vistos e examinados os autos.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação do responsável Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, portador do CPF nº 373.764.469-15, Prefeito Municipal, para o devido recolhimento dos valores parciais correspondentes a diárias pagas irregularmente, tendo em vista que a própria Lei Municipal nº 04/2013, em seu Artigo 1º, parágrafos 1º e 3º (anexada no movimento processual 27), define diária fracionada no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as diárias ao referido alcaide, uma vez que não houve pernoite no deslocamento. Vejamos:

Art. 1º. As diárias quando em viagens a serviço do Município, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária fixada nos valores abaixo:

a) Prefeito Municipal .....R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Vice Prefeito, Secretários Municipais, Assessores Direto do Prefeito, Controle Interno, Presidente do Instituto de Previdência, Assessor Jurídico, Advogado e Contador .....R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) Demais servidores, membros do Conselho Tutelar e demais conselhos Municipais do Município de Jaboti ..... R\$100,00 (cem reais).

§1º. Os valores das diárias fixados no caput e alíneas anteriores deste artigo são para despesas de alimentação e estadia que exijam pernoite.

§2º. Nas viagens para o Distrito Federal, haverá acréscimo de 100% (cem por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo e alíneas.

§3º. Para as viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, e períodos complementares, será adotada a tabela abaixo:

04 à 08 horas 30%

08 à 12 horas 50%

(sem grifos no original)

Gabinete, em 13 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 244175/13**

**ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO**

**INTERESSADO: IRAPUAN DE SOUZA MACHADO, REINALDO DE ALMEIDA**

**CESAR SOBRINHO, IVALDO PEDRO PATRICIO, CID MARCUS VASQUES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1030/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 270878/16 (peças nº. 185/186), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO N.º: 276038/14**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME**

**INTERESSADO: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, REZENDE STEFANUTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 613/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo de Previdência do Município de São Tomé, mediante a Petição Intermediária nº 246616/16 (peças 108/109), e, em consequência, recebe-se por tempestiva a Petição Intermediária nº 311124/16 (peças 111/116).

II. Encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*



**PROCESSO Nº: 812940/14**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA**  
**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA,**  
**LESSIR CANAN BORTOLI, LURDES DALL AGNOL STIZ, IVONE WERLE**  
**BARBOSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 618/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões de Renascença mediante a Petição Intermediária nº 238745/16 (peças 38/39), e, em decorrência, recebe-se por tempestiva a manifestação apresentada com a Petição Intermediária nº 296818/16 (peças 43/44).

II. Encaminhem-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação, bem como para providências quanto ao requerido na petição constante da peça 42, considerando as peculiaridades do SIAP.

III. Publique-se.

Gabinete do Relator, 7 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 287312/97**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 619/16**

Tratam os presentes de Tomada de Contas relativa a recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família ao Município de Pinhaís no exercício de 1996, cujas contas foram desaprovadas pela Resolução nº 11.096/99 (peça 10), deste Tribunal.

Considerando o integral cumprimento da determinação do item II da citada decisão, com a devolução ao Tesouro Estadual dos recursos repassados, restou o item III, razão pela qual solicita-se que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições regimentais[1], se manifeste quanto à exequibilidade da determinação nele constante.

Consigne-se que a Resolução nº 11.096/99 data de 21/10/1999, ou seja, foi exarada há mais de 16 (dezesseis) anos.

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 7 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

*1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:*

(...)

*IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

*2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 83956/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**  
**INTERESSADO: FRANCISCO DE BARROS, DILSO STORCH**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 622/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 382/16 (peça 31), e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 267896/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: EDGAR BUENO**

**PROCURADOR: ILDO BELIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 624/16**

I. Pela Petição Intermediária nº 297407/16 (peças nº 61 até nº 75) o Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1381/16, (peça nº 59).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução. Gabinete, 8 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

VM.

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 272024/14**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
**INTERESSADO: GETULIO CARDOSO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 628/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 380/16 (peça 37), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 972780/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**  
**NOGARA, RAFAEL IATAURO, GLEIDE MARIA DE BRITO CENDRON**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR**  
**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 634/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência, mediante a Petição Intermediária nº 291247/16 (peças 36/38), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 878031/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**INTERESSADO: ANTONIO BORGES RABEL**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 635/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a retificação da autuação para incluir, como interessados:

- ALEXSANDRO DOS SANTOS, CPF 033.035.399-36;
- ANDERSON DOS SANTOS, CPF 043.294.799-07;
- ANTONIO MARCOS DAGA, CPF 046.571.499-46;
- CARMEN QUEIROZ PINHEIRO, CPF 018.595.819-27;
- DIOGO GAWLIK, CPF 044.318.539-52;
- EUNICE VIEIRA DE LARA AMERICANO, CPF 780.092.869-15;
- FÁBIO DE CASTRO ALVES, RG 7.614.197-5/PR;
- GELSON MARTINS TEIXEIRA, CPF 575.171.509-87;
- LUIZ CEZAR DOS SANTOS, CPF 580.753.569-34;
- MARLI OROTIDES DANIEL, CPF 766.295.039-53;
- NÉSIA DOS SANTOS, CPF 869.629.149-20;
- ODAIR JOSÉ SARTOR, CPF 020.887.939-09;
- PAULO LUIZ PAUWELZ, CPF 545.688.979-04;
- RAFAEL GOMES ROCHA, CPF 523.616.599-72;
- RODRIGO SCATOLIN, CPF 025.154.999-29;
- VALDIR ROBERTO SHEIFER, CPF 017.547.709-40;
- VALNEI PASA, CPF 661.130.599-87;
- VANUZE ELIZABETH KEMMRICH GONÇALVES, CPF 900.820.879-20;
- DZ-9 COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME, CNPJ 14.526.940/0001-23;
- FERNAMED LTDA., CNPJ 04.759.433/0001-86;

II. Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR as citações do MUNICÍPIO DE IBEMA, na pessoa de seu representante legal, bem como dos interessados e empresas arrolados no item I (acima), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem com relação às conclusões lançadas no Relatório de Inspeção nº 02/2016 – DCM, sob pena de acolhimento das recomendações nele lançadas, bem como eventual imputação de penalidades adicionais insculpidas na Lei Complementar nº 113/2005.

III. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.



Retornem a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.  
Gabinete, 11 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete  
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 157032/15**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, LUIZ MAFÉ, JULIO CESAR DA SILVA LEITE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 636/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 398/16 (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 207544/15**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 637/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 399/16 (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 218864/15**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**  
**INTERESSADO: DOMINGOS ANTONIO SIGNORINI, IDEMAR GRANETTO JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 638/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 400/16 (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 257223/15**  
**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, LUIZ ALBERTO HAIDUK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 639/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 401/16 (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 263673/15**  
**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: IVANES JOSEFI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 640/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,

conforme Certidão nº 402/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 495230/15**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 641/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 403/16 (peça 17), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 495736/15**  
**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: ADEMIR DOS SANTOS, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 642/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 404/16 (peça 19), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 495868/15**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITORIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITORIA, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 643/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 405/16 (peça 17), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 381650/15**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR LUIZ BERNARDI, JOSÉ DA CUNHA, MARLI DE FATIMA GUERRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 645/16**

I. Pela petição intermediária nº 301870/16 (peças ) o Município de Campo Bonito, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 741/16 – DICAP (peça 28).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.  
Gabinete, 11 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 280138/11****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, JOÃO BATISTA FERNANDES, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, JOAO BATISTA FERNANDES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 647/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 386/16 (peça 29), e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 696774/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA****INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 650/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 422/16 (peça 13), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 193276/15****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 651/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 424/16 (peça 18), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 204499/15****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA****INTERESSADO: ABRAHAM VIRMOND HAICK****PROCURADOR: PATRICIA GRISAR RIBAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 652/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 426/16 (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 246370/15****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 653/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 427/16 (peça 25), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no

artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 253082/15****ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV****INTERESSADO: JAIRO VICENTE CLIVATTI, ALYSSON FRANTZ****PROCURADOR: NORDI PERUZZO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 654/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 428/16, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 254992/15****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR, AMARILDO STAVACZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 655/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 429/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 256570/15****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA, MOACIR SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 656/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 430/16 (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 256707/15****ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, EDLAINY OLIVEIRA CAVALCANTI HERNANDES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 657/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 431/16 (peça 21), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 257045/15****ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA**



**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 658/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 432/16 (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 264823/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MARIA CRISTINA MANSANI SIBU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 659/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 433/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 301650/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 660/16**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da extrapolação, pelo Município de Jundiá do Sul, do limite para a despesa total com pessoal permitido no artigo 20, III, b, da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do Município de JUNDIAÍ DO SUL, na pessoa de seu representante legal, Sr. SEBASTIÃO EGIDIO LEITE, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica e imposição de medidas corretivas.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 203930/15**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**INTERESSADO: MÁRCIO CLEVER FACCIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 661/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 443/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 196620/03**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, GASPAR GOEBEL NETO**

**PROCURADOR: DIEGO BULIGON, VINICIUS BULIGON E PATRICK ROBERTO GASPARETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 662/16**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para:

I. Exclusão dos procuradores registrados em nome de Gaspar Goebel Neto, em atenção ao requerido na petição constante da peça 39.

II. Após, em cumprimento ao determinado no item “b” do Acórdão nº 1.216/16 – Primeira Câmara (peça 35), intimação do Sr. GASPAR GOEBEL NETO, por ofício acompanhado de AR, para que este, em querendo, apresente recurso contra o Acórdão nº 1.364/06 (peça 8).

Retornem a este Gabinete após a manifestação do intimado ou quando do decurso do prazo.

Gabinete, 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 379473/14**

**ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**

**PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 664/16**

Considerando o atendimento parcial das recomendações do Acórdão nº 2.149/15, e considerando, também, que a última manifestação da entidade se deu em 24/08/2015, determina-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado quanto ao cronograma de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 74/2014, firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, sob pena de aplicação de sanção prevista na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 181908/14**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA**

**RICHA, MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, ENIO RODRIGUES DA ROSA,**

**MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO,**

**SANDRA CORREA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS**

**BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 666/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a informação e documentos requeridos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 628/16 (peça 49), sob pena de eventual irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 158430/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA**

**INTERESSADO: FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERGIO**

**BUTKA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA,**



**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DECIO FIGUEIRA DE ANDRADE  
PROCURADOR: CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
DESPACHO: 668/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social mediante a Petição Intermediária nº 297792/16 (peças 44/45), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 380927/14**

**ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, PAULO ROBERTO  
VASCONCELOS, MIGUEL KFOURI NETO, GUILHERME LUIZ GOMES  
PROCURADOR: RONALD EMILIO MARQUES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DESPACHO: 669/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 267/16 (peça 38), e seguindo orientação expedida pela Secretaria do Tribunal Pleno, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 393573/14**

**ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: HELIO HISASHI OBARA, GILBERTO DELLA COLETTA, LUIZ  
CARLOS JORGE HAULY  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DESPACHO: 670/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 268/16 (peça 64), e seguindo orientação expedida pela Secretaria do Tribunal Pleno, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 583591/08**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
INTERESSADO: OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO, ADOLFO ZANON FILHO,  
JOSE DE CASTRO FRANÇA, OZIMO COSTA PEREIRA, JONAS COSTA  
PEREIRA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, RONALDO DE CASTRO BONFIM,  
RUBIENE DE FATIMA COSTA, ADRIANA DO ROCIO DE FRANÇA, JANETE  
BAIDO DOS SANTOS PAES, ITAMAR MARCELO MARTINS, MARCIO JOSE  
DOS SANTOS, PALMIRA MACHADO FRANÇA, MARLA JANICE REDEL,  
ETMAN BATISTA DO CARMO, ALEXANDRE SANTOS DE GODOI, FRANCIELI  
RODRIGUES PAES CUMIM, JOAO MARIA RIBEIRO COSTA FILHO, GLAUCIA  
ALBERTI**

**PROCURADOR: JOSE ARI NUNES E ELON RAFHAEL DE LARA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 671/16**

Em conformidade com o sugerido na Informação nº 312/16 – DCM (peça 183), e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – Por ofício acompanhado de AR, as citações de

(i) Luiz Alberto dos Santos, CPF 021.855.289-04;

(ii) Ronaldo Castro de Bonfim, CPF 036.128.849-21;

(iii) Janete Baldo dos Santos Paes, CPF 023.789.469-61;

(iv) Palmira Machado França, CPF 037.862.969-79;

(v) Marla Janice Redel, CPF 905.822.509-78;

(vi) Etaman Batista do Carmo, CPF 971.448.519-34;

(vii) Alexandre Santos de Godoi, CPF 938.452.609-63; e

(viii) João Maria Ribeiro Costa Filho, CPF 008.682.449-02;

para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito

constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao conteúdo do Relatório Preliminar de Inspeção nº 12/08 – DCM (peça 6), sob pena de acatamento das recomendações nele apresentadas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – Para as citações que resultarem infrutíferas, autoriza-se a citação por edital, na forma do artigo 381, IV.

III – Ao final do prazo, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 307283/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 672/16**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Reserva, conforme constatado em 30/06/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE RESERVA, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ CARLOS VOSNIAK, oportunizando-se o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

*1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.*

(...)

*§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 459390/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE  
SOUZA, GENI DE CARVALHO ARAUJO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 673/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina mediante a Petição Intermediária nº 310861/16 (peças 39/40), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 879600/13**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
BAGGIO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, LETÍCIA CODAGNONE  
FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA  
MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 676/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos solicitados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 413/16 (peça 54), sob pena de eventual imputação de



sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 629350/15**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 677/16**

1. Considerando o não recebimento do recurso de agravo que pretendia reverter a decisão do Despacho nº 2.240/15 (peça 10), que não conheceu da presente consulta, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 92585/16**

**ENTIDADE: MAIRA HELENA FALKOSKI**

**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 678/16**

1. Em face do decurso de prazo para contestação aos termos do Despacho nº 274/16 – GCAML (peça 11), que não conheceu do presente pedido de rescisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Sem publicações

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

Sem publicações

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO Nº: 39129/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**

**INTERESSADO:**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 582/16**

Considerando que decorreu o prazo sem interposição de recurso da decisão do Despacho nº 176/16 (peça 12), que não conheceu da Consulta realizada pelo Sr. Jean Elthon Martins, Procurador Municipal de Itaperuçu, com fundamento no artigo 398, §1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 307445/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 588/16**

Ao MPC

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a

oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de União da Vitória, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Pedro Ivo Ilkiv, sobre o suscitado na Instrução nº 1.867/2016 da Diretoria de Contas Municipais (peça 3), indicando a extrapolação do limite de 95% da despesa total com pessoal.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 207540/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: VALDIR JOSÉ TOZETTO, WINSTON ANTONIO BASTOS, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, SUZANA CAMARGO MOLINA, EDSON ALVES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 594/16**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Ponta Grossa (peça 62), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 967662/15**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

Despacho: 598/16

Deixo de receber os embargos declaratórios opostos, tendo em vista que inexistente quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 490 do Regimento do Interno[1].

A literalidade da decisão deixa evidente que somente o pedido liminar foi analisado, consignando expressamente a necessidade de aguardar-se o eventual trânsito em julgado da referida decisão, em momento algum avaliando o mérito da ação, que, como sabido, será oportunamente ponderado, após a devida instrução, mediante Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova atuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 978087/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO AGOSTINHO DA SILVA, JOAO AGOSTINHO DA SILVA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 243/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3561/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4355/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria 251/1996, retificada pela Portaria 981/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, nº 211, em 12/11/15.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 57455/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, CIRENE APARECIDA DA ROCHA SEMECHECHEM, CIRENE APARECIDA DA ROCHA SEMECHECHEM, MARINO KUTIANSKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 244/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1321/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4221/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 086/2015, publicado no Jornal Hoje Centro Sul, nº 783, em 03/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 921751/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, OSMAIR ANTONIO DE SOUZA, OSMAIR ANTONIO DE SOUZA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 245/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3107/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3952/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2932/2015, publicada no D.O.E., nº 9549, em 05/10/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 391279/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILMAR LUIS DALLAGASSA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 246/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3357/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4186/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11673/2014, publicada no D.O.E., nº 9146, em 13/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 577376/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALCIR PRADELA, VALCIR PRADELA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 247/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 615/16, e do Ministério Público de Contas, nº 1829/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1521/2015, publicada no D.O.E., nº 9463, em 01/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 418444/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ABEL JOELSON SANTOS DE ANDRADE**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 248/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 679/16, e do Ministério Público de Contas, nº 1936/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11793/2014, publicada no D.O.E. nº 9155, em 26/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 472418/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, OLEZIA SOKOLOSKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 249/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3354/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4182/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 225/2015, publicada no periódico Tribuna do Interior, nº 9098, em 07/05/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 845377/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ODILA GIMENES MERLO TOZZI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 250/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3512/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4368/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13878/2014, publicada no D.O.E., nº 9280, em 29/08/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 603809/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SANDRA MARISA PELLOSO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 251/16.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio do Convênio nº 931/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11685.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 652/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 4318/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.



Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 13 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 790070/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUCIO MAGALHAES ARAUJO HYCZY**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 921/16**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 592942/10**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR**

**INTERESSADO: PAULINO PASTRE, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LUCIANO ANTONIO DA ROSA**

**PROCURADOR: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ROGÉRIO HELIAS**

**CARBONI E ROOSEVELT ARRAES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 924/16**

I – Em acolhimento a Informação nº 2538/16 da Diretoria de Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a anexação dos presentes aos autos de processo original nº 200156/06, em observância ao artigo 496-A, §3º do Regimento Interno.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 575420/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**INTERESSADO: TERCENIO BARBOSA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 925/16**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, informando que foi registrada a decisão proferida, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 549283/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELOA DOS SANTOS GRANEL**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 928/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 19/11/2015, autos nº 938590/15, a fim de pacificar o entendimento sobre a forma de cálculo das aposentadorias proporcionais, especialmente quanto ao momento em que deve ser verificada a limitação imposta pelo artigo 40, §2º da Constituição da República.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 205154/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**INTERESSADO: NELTON BRUM**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 929/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 569046/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos nº 206567/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 847241/15**

**ORIGEM: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**

**INTERESSADO: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 930/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 499572/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos nº 589229/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 287541/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 931/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 531316/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos nº 774514/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 886492/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**INTERESSADO: NELTON BRUM**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 932/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 569046/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos nº 206567/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*



**PROCESSO Nº: 201957/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 933/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 584444/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 584550/12, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 910300/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 934/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 584444/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 584550/12, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 833313/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: RINEU MENONCIN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 935/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 585111/14, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 867680/14, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 168828/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 936/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 591971/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 466590/15, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 986934/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 937/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 603520/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 412679/15, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 772233/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 938/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 603520/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 412679/15, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 931820/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 939/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 603520/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 412679/15, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 273160/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: RINEU MENONCIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 940/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 317777/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 876306/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, RAFAEL IATAURO, WILMA DE SOUZA CHINASSO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR**

**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 941/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 312201/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do



prazo.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 260151/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC, CARLOS EDUARDO DE PAIVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 942/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 318307/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 594963/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADA: MARIA SALETTE BARÃO OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 60/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA SALETTE BARÃO OLIVEIRA, Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 617021/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO GUILHERME PEDROSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 61/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO GUILHERME PEDROSO, Agente Educacional da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 200914/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADA: SÔNIA MARIA LOPES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 62/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SÔNIA MARIA LOPES, Professora de Ensino Pré-primário do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 209736/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADA: DÉBORA CRISTINA COSTA POSSETTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 63/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DÉBORA CRISTINA COSTA POSSETTI, Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 43) e do Ministério Público de Contas (peça 44) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 165132/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: MARIA ROSENIR RISSARDI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 64/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ROSENIR RISSARDI, Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 128911/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO CENTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 65/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO ROBERTO CENTA, Cirurgião Dentista do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 684083/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS NUNES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 66/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO CARLOS NUNES, Cirurgião Dentista do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 36) e do Ministério Público de Contas (peça 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 425149/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOÃO KENNEDY TEÓFILO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 67/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOÃO KENNEDY TEÓFILO, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 832120/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADA: ALBERTINA FOLTZ DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 68/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ALBERTINA FOLTZ DE OLIVEIRA, Professora do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 629651/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA BERNADETH FERRAZ KOTESKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 69/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA BERNADETH FERRAZ KOTESKI, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 798093/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: INÊS NEUMANN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 70/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora INÊS NEUMANN, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 35) e do Ministério Público de Contas (peça 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 462199/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA SIRLEI GRUSZKA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 71/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA SIRLEI GRUSZKA, Agente de Apoio do Estado do Paraná, lotada no Hospital Infantil Getúlio Vargas.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 379457/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: LEILA APARECIDA FERREIRA PURCOTE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 72/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LEILA APARECIDA FERREIRA PURCOTE, Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 761882/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: TANIA FÁTIMA CALVI TAIT**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 73/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TANIA FÁTIMA CALVI TAIT, Professora de Ensino Superior da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 581080/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADA: LUCIA MARIA DE ANHAIA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 74/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LUCIA MARIA DE ANHAIA, Zeladora do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 400266/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ FREDERICO STEPHAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 76/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LUIZ FREDERICO STEPHAN, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 789507/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELIANA MARIA RIBAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 77/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELIANA MARIA RIBAS, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 151778/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: PEDRO VAZ DE LISBOA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 78/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor PEDRO VAZ DE LISBOA, Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 555905/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**



**INTERESSADO: VANDERLEI CORREA NETO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 79/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor VANDERLEI CORREA NETO, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 903184/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: HÉLIO QUILES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 80/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor HÉLIO QUILES, Auxiliar Operacional do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 30) e do Ministério Público de Contas (peça 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 586452/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: CARMELUCI SEGANTINE GONÇALVES DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 82/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CARMELUCI SEGANTINE GONÇALVES DOS SANTOS, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 716872/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADA: IVONE DA SILVA PEREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 83/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro.

Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONE DA SILVA PEREIRA, Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 552825/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SELMA ENNS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 84/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SELMA ENNS, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 631385/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSÉ CÉLIO PRADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 87/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ CÉLIO PRADO, Agente de Apoio do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 629449/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: OLINDA GUIMARÃES DE PAIVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 88/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora OLINDA GUIMARÃES DE PAIVA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) e do Ministério Público de Contas (peça 20) para, nos termos do



artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 693178/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: TÂNIA REGINA BORGES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 89/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TÂNIA REGINA BORGES, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 49910/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: OLIVA MOTTER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 90/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora OLIVA MOTTER, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 607534/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADA: ERICA SATIKO ARAKAWA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 91/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ERICA SATIKO ARAKAWA, Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para

que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 341887/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**GUARANIÁÇU**  
**INTERESSADA: NEYDE MARIA SECCHI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 92/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEYDE MARIA SECCHI, Professora do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 564440/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ATAÍDES GONÇALVES DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 93/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ATAÍDES GONÇALVES DOS SANTOS, Agente de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 748126/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GESSE SANTIAGO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 94/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor GESSE SANTIAGO, Professor da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator



**PROCESSO N.º: 919153/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: NELSON ANTAL**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 95/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor NELSON ANTAL, Auxiliar de Serviços do MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 97809/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DELMAR DAVID DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 96/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor DELMAR DAVID DE OLIVEIRA, Investigador da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 44) e do Ministério Público de Contas (peça 46) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 546365/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROBERTO CARLOS RODRIGUES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 97/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 1131993/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: VILSON ANGINSKI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 98/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor VILSON ANGINSKI, Fiscal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 352872/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: GILMARA DO PILAR RODRIGUES DOS PASSOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 99/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora GILMARA DO PILAR RODRIGUES DOS PASSOS, Auxiliar de Saúde do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 45) e do Ministério Público de Contas (peça 46) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 1152303/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DA ALMAS NETO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 100/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ FRANCISCO DA ALMAS NETO, Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 410474/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GENTIL CAMARGO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 101/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor GENTIL CAMARGO DE OLIVEIRA, Agente de Execução do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 501518/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ANA LÚCIA DE LARA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 102/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA LÚCIA DE LARA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 842451/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: WALKIRIA MESQUITA PEREIRA DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 103/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora WALKIRIA MESQUITA PEREIRA DE SOUZA, Fiscal de Obras de Posturas do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 71) e do Ministério Público de Contas (peça 72) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 310930/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: SILVANA APARECIDA MAGNO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 104/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SILVANA APARECIDA MAGNO, Assistente Social do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 48) e do Ministério Público de Contas (peça 49) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 64420/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVANIR COUTO SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 105/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor IVANIR COUTO SOUZA, Enfermeiro da Universidade Estadual de Maringá.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 31) e do Ministério Público de Contas (peça 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 629058/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELOIR VIEIRA LOURENCO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 106/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ELOIR VIEIRA LOURENÇO, Agente Administrativo do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 69) e do Ministério Público de Contas (peça 70) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 87524/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADA: MARIA SANTA ROSA DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 107/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**



Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA SANTA ROSA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 58) e do Ministério Público de Contas (peça 59) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 859591/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADA: ANA MARIA FERRAZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 108/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARIA FERRAZ, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 73) e do Ministério Público de Contas (peça 74) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 454790/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**

**INTERESSADA: TERESA DOCHEVAT LEAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 109/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TERESA DOCHEVAT LEAL, Professora do MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 36) e do Ministério Público de Contas (peça 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 923211/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**

**INTERESSADA: ROSELI THOMAZI DE ALMEIDA COUTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 110/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELI THOMAZI DE ALMEIDA COUTO, Professora de Educação Infantil do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 376176/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARMELIANO MARCHAN WAGNITZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 111/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor CARMELIANO MARCHAN WAGNITZ, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 969688/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADA: ROSÁLIA TOMAZ CORREIA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 112/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSÁLIA TOMAZ CORREIA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 35) e do Ministério Público de Contas (peça 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 242595/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: EUFULADÍZIO BELTRÃO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 113/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor EUFULADÍZIO BELTRÃO, Motorista do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 383725/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADA: ANTONIA IRACILDA ROSSI GIACOMASSI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 114/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANTONIA IRACILDA ROSSI GIACOMASSI, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 403222/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ZILDO MOTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 115/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ZILDO MOTA, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 674320/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADA: ELIZABETE MACENO E SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 116/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELIZABETE MACENO E SILVA, Professora do MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 34) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 702025/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA GRECHAKI DULLA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 118/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA GRECHAKI DULLA, Agente de Apoio do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 34) e do Ministério Público de Contas (peça 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 414461/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MOISÉS FAGUNDES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 120/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MOISÉS FAGUNDES, Agente de Execução do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 34) e do Ministério Público de Contas (peça 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 139266/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: AUGUSTO CONDES MENDES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 121/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor AUGUSTO CONDES MENDES, Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 42) e do Ministério Público de Contas (peça 43) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.



Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 1042036/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: ANA EMERENTINA DE MELO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 122/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA EMERENTINA DE MELO, Agente Administrativa do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 31) e do Ministério Público de Contas (peça 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 563610/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SEBASTIANA BENEDITA GARCIA DE AZEVEDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 123/16**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora SEBASTIANA BENEDITA GARCIA DE AZEVEDO, aposentada no cargo de Agente de Apoio, para retificação dos cálculos dos proventos por força das Emendas Constitucionais n.º 41/2003 e n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 608484/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADA: NEIDE ORNELLAS FRANZONI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 124/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEIDE ORNELLAS FRANZONI, Professora do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 338339/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MERCEDES FREDEGOTTO DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 125/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MERCEDES FREDEGOTTO DE SOUZA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 425289/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIO PASCHOARELLI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 126/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MARCIO PASCHOARELLI, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 160762/16**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADA: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 127/16**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, viúva do servidor JOSÉ DOS SANTOS, falecido em 4/1/2016.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 333859/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADOS: FABIANO AROLDO MACHADO, FABIANO AROLDO MACHADO FILHO E MILENA FERNANDA MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 128/16**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida a FABIANO AROLDO MACHADO, FABIANO AROLDO MACHADO FILHO e MILENA FERNANDA MACHADO, respectivamente, filhos menores e viúvo da servidora Nilceia Aparecida de Agostinho, falecida em 12/3/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 79) e do Ministério Público de Contas (peça 80) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 668428/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: IRAIDE CARLETTI FOSCHEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 129/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IRAIDE CARLETTI FOSCHEIRA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 465171/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ANGELA MARION DE QUINTAL VASCONCELLOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 130/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ANGELA MARION DE QUINTAL VASCONCELLOS, Agente Profissional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 233010/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADA: VERA LUCIA MOLAN PERCINATO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 131/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LUCIA MOLAN PERCINATO, Professora do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 37) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 38) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 437700/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADA: TEREZA PEREIRA VIVA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 132/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA PEREIRA VIVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 65) e do Ministério Público de Contas (peça 66) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 601935/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADA: ANA MARIA MONTI CHMILONVSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 133/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARIA MONTI CHMILONVSKI, Servente Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 1015136/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADA: CEMILDA DE FATIMA DE MOURA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 134/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora CEMILDA DE FATIMA DE MOURA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 760413/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADA: MARIA JOSE DA SILVA CAMPANHA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 135/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA JOSE DA SILVA CAMPANHA, ocupante do cargo de Cozinheira do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 400723/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: IVONETE WESSLER MORETTO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 136/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONETE WESSLER MORETTO, Professora do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 438252/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADA: DURVALINA VICENTE DA SILVA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 137/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora DURVALINA VICENTE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 588998/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: BELARMINA DE LOURDES DE VASCONCELOS****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 138/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora BELARMINA DE LOURDES DE VASCONCELOS, Agente de Apoio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 217011/13****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADA: GLACI MACHADO ALVES****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 139/16**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora GLACI MACHADO ALVES, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 655450/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADA: MARIA APARECIDA HELENA GAZZOLA CAIADO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 140/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA HELENA GAZZOLA CAIADO, Auxiliar Administrativo Operacional do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 55) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 52) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 1143479/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**INTERESSADA: ANITA MOCHENSKI MOREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 141/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ANITA MOCHENSKI MOREIRA, Cozinheira do MUNICÍPIO DE CONTENDA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 674092/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SILVIA REGINA PIRES RAMOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 142/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SILVIA REGINA PIRES RAMOS, Agente Universitária da FAFIPAR.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 682201/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO: PAULO GERALDO DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 143/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO GERALDO DE SOUZA, Motorista do

MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 50) e do Ministério Público de Contas (peça 51) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 416178/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: FRANCISCA NUNES MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 144/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora FRANCISCA NUNES MACHADO, Auxiliar Administrativo Operacional do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 71) e do Ministério Público de Contas (peça 72) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro da presente concessão.](#)

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 604317/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SILVANA MACEDO SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 145/16**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora SILVANA MACEDO SOUZA, aposentada no cargo de Técnica Judiciária, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, [considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.](#)

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 939502/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LOURIVAL ALVES DE LIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 146/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. [Legalidade e registro.](#)

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor LOURIVAL ALVES DE LIMA, Agente



Educacional do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 585936/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: TEREZINHA CROCETTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 147/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA CROCETTA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 604325/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDGARD GOMES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 148/16**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor EDGARD GOMES, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia, para a alteração da fundamentação legal do benefício e consequente retificação do cálculo dos proventos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 765594/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: DULCILENE GALVANI NUNES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 149/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DULCILENE GALVANI NUNES, Agente Universitária do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24) e do Ministério Público de Contas (peça 25) para, nos termos do

artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 486083/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 150/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLAUDINA JANTARA GOLANOWSKI, Agente Educacional do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 31) e do Ministério Público de Contas (peça 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 130553/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LUZIANA KLOSOWSKI PACHECO DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 151/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LUZIANA KLOSOWSKI PACHECO DOS SANTOS, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 600451/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ABIGAIR DE CASTRO SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 152/16**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ABIGAIR DE CASTRO SOUZA, aposentada no cargo de Agente de Apoio, para a alteração da fundamentação legal do benefício e consequente retificação do cálculo dos proventos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 305794/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA TEREZA CARVALHEIRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 153/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA TEREZA CARVALHEIRO, Agente de Execução do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 38) e do Ministério Público de Contas (peça 39) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 511090/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU**

**INTERESSADA: ANA SOARES KADLUBISCKI DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 154/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria ANA SOARES KADLUBISCKI DA SILVA, Professora do Ensino Fundamental do MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 42) e do Ministério Público de Contas (peça 43) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 102491/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 155/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor NERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Apoio do Estado do Paraná, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública 8ª DRP.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para

que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 418410/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDO ROBERTO BRAGA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 156/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da reserva remunerada do senhor APARECIDO ROBERTO BRAGA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 1002037/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADA: MARLI PEREIRA MANCE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 157/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLI PEREIRA MANCE, Professora de suplência do ensino fundamental do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 683176/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: ADRIANA MENDES DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 158/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ADRIANA MENDES DE SOUZA, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO N.º: 646966/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: VERÔNICA DE AZEVEDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 159/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VERÔNICA DE AZEVEDO, Agente de Execução do estado do Paraná, lotada na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 34) e do Ministério Público de Contas (peça 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 348148/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SIRLEI PASSUELLO MOREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 160/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SIRLEI PASSUELLO MOREIRA, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 669360/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADA: ROSELI BARROS DIRENE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 161/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELI BARROS DIRENE, Professora do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 882241/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: IVONE CECÍLIA OLINIK GIRARDI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 162/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONE CECÍLIA OLINIK GIRARDI, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 226654/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADA: LEILA MARISA GARCIA MARTINS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 163/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LEILA MARISA GARCIA MARTINS, Professora do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 661713/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA DE SALETI DA SILVA ANDRUFFE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 164/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE SALETI DA SILVA ANDRUFFE, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 671700/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: JANE CARDOSO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 165/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.



#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JANE CARDOSO DA SILVA, Agente de Apoio do Hemocentro de Londrina.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 346005/15

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ISABEL LOPES TAVARES RUDNICK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 166/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ISABEL LOPES TAVARES RUDNICK, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 789523/14

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELIZABETE DEPIERI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 167/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELIZABETE DEPIERI, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 765667/14

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FAUSTINO CIESLAK JUNIOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 168/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor FAUSTINO CIESLAK JUNIOR, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do

Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 488655/14

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALTAIR CRISANTO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 169/16**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ALTAIR CRISANTO DA SILVA, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 69929/15

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOÃO DE MATTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 170/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO DE MATTOS, no cargo de Agente de Apoio do Estado do Paraná, lotado no INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32) e do Ministério Público de Contas (peça 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

#### PROCESSO N.º: 780372/14

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LURDES DE FÁTIMA DANHELUK GLAAB**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 171/16**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

#### RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LURDES DE FÁTIMA DANHELUK GLAAB, Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 942236/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADA: MARA APARECIDA SUSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 172/16

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARA APARECIDA SUSKI, Professora do MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 274488/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO, ALINE PATRÍCIA HENZ, ROSIMEIRI DARC CARDOSO, MARCELO VARGAS, LARISSA MARUITI, RICARDO LEBBOS FAVORETO, LETICIA BARCARO CELESTE OMODEI, SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA, ANDRE GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, ELEN GONGORA MOREIRA, LUCIANE FRANCIELLI ZORZETTI MARONEZE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 64/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pela UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 86/2010, concernentes ao provimento de cargos de Professor[1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Foram admitidos os seguintes servidores: ALINE PATRÍCIA HENZ, ROSIMEIRI DARC CARDOSO, MARCELO VARGAS, LARISSA MARUITI, RICARDO LEBBOS FAVORETO, LETICIA BARCARO CELESTE OMODEI, SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA, ANDRE GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, ELEN GONGORA MOREIRA, LUCIANE FRANCIELLI ZORZETTI MARONEZE*

PROCESSO N.º: 211126/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SEBASTIAO CAVALCANTE DE ARAUJO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 65/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 28.119/2015, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, de 22/01/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor SEBASTIÃO CAVALCANTE DE ARAUJO, no cargo de Mestre de Obras.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 597296/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EDENIR BERTOLINA DE FATIMA PADILHA, EDENIR BERTOLINA DE FATIMA PADILHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 67/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 577/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, de 01/07/2015, que concedeu aposentadoria à senhora EDENIR BERTOLINA DE FATIMA PADILHA, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 776936/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, MARLENE LEITE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 68/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 244/14, do MUNICÍPIO DE MATINHOS, publicado no Jornal de Matinhos, de 18/07/2014, e republicado, por incorreção, no mesmo veículo, em 14/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARLENE LEITE DA SILVA, no cargo de Educador Infantil.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 510907/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIA APARECIDA SANTANA RIVERA DEMARCHI, MUNICÍPIO DE PINHAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 69/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 609/13, do MUNICÍPIO DE PINHAIS, publicado no Jornal Agora Paraná, de 12/09/2013, que concedeu aposentadoria à servidora MARCIA APARECIDA SANTANA RIVERA DEMARCHI, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 245950/96

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: CELINA LEITE DE SOUZA, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 70/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 398/14, do MUNICÍPIO DE



MATINHOS, publicado no Jornal de Matinhos n.º 728, de 12/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora CELINA LEITE DE SOUZA, no cargo de Assessor Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 774704/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ROSE MARI CASTRO TANNER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 71/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 453/2014, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 04/08/2014, que concedeu aposentadoria à servidora ROSE MARI CASTRO TANNER, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1154128/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OLGA SKREPKA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 73/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1091/2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, de 25/11/2015, que concedeu aposentadoria à senhora OLGA SKREPKA, no cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 102939/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, ALDIVA MARCON PERIZZOLO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 78/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 405/2014, do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, publicado no Jornal O Comércio, de 04/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora ALDIVA MARCON PERIZZOLO, no cargo de Telefonista.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 961008/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, APARECIDA DE JESUS FONSECA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 80/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13937/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01/09/2014, que concedeu aposentadoria à senhora APARECIDA DE JESUS FONSECA, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 93668/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA ELIZABETH PENTERICHE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 81/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3239/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA ELIZABETH PENTERICHE, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 92793/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GABRIELA PEREIRA GOULART, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 83/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3143/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora GABRIELA PEREIRA GOULART, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 449919/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,****SUELY HASS, REGINA MARIA LOPES QUINTAS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 84/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12298/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/04/2014, que concedeu aposentadoria à servidora REGINA MARIA LOPES QUINTAS, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1104724/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL****NOGARA, SUELY HASS, ODILON ANTONIO SCROCCARO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 85/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14511/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/10/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor ODILON ANTONIO SCROCCARO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 565958/13****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO****CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ODILA ANHOLETO AIME, AVELINO****STEFANO AIME, SUELY HASS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 87/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Revisão de Ato de Benefício Previdenciário da PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/11/2012, que concedeu revisão de proventos de pensão à senhora ODILA ANHOLETO AIME, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 785466/12****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA****KOTSIFAS, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO****MAGALHAES BARROS II, JACIRA MARTINS, LAERCIO FONDAZZI, LOURDES****DOMINGUES VALADARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 89/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 666/14, do Município de Maringá,

publicado no Órgão Oficial do Município de 07/04/2014, que concedeu revisão de proventos à senhora LOURDES DOMINGUES VALADARES, servidora inativa.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 208830/12****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE****AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUZANA CELESTE KLAMAS****ALEXANDRE****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 92/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3938/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2012, que concedeu aposentadoria à senhora SUZANA CELESTE KLAMAS ALEXANDRE, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 96489/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL****NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELIANA PIMENTA DOS SANTOS****RONQUE****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 93/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 15065/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/01/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ELIANA PIMENTA DOS SANTOS RONQUE, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 546426/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL****NOGARA, SUELY HASS, JOSUE DOS SANTOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 94/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12462/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2014, que transferiu para a reserva o 3º Sargento JOSUE DOS SANTOS.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente



registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 554356/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, BOLES LAU APARECIDA BRUGINSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 95/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12473/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor BOLES LAU APARECIDA BRUGINSKI, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 67500/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WALTER PEDRO COCCIA**

**DESPACHO N.º: 412/16**

Trata-se de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida pelo Estado do Paraná ao senhor WALTER PEDRO COCCIA, ocupante do cargo de Professor, com fundamento na redação atual do art. 40, § 1º, II, da CF/88.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 2591/16 (Peça 23), opina pelo sobrestamento do feito até decisão no Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Processo n.º 938590/15), no qual se discute o momento em que deve ser verificada, nas aposentadorias compulsórias ou por idade, bem como nas aposentadorias por invalidez não abrangidas pela Emenda Constitucional n.º 70/12, a limitação imposta pelo §2º do art. 40 da Constituição Federal.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3595/16 (Peça 24), afirma não se opor ao registro do ato, nos termos do que estabelece a Constituição.

4. Assim, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 938590/15.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 740951/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, RAFAEL EMÍDIO SILVA NOLL**

**DESPACHO N.º: 456/16**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 3243/16 (peça 22), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão do servidor, tratada no Processo n.º 663275/13.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

**PROCESSO N.º: 251047/15 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.A.C.**

**INTERESSADOS: D.V.P., M.A.C., M.H.M.**

**DESPACHO N.º: 783/16**

I. Considerando a Petição de peça n.º 23, autorizo a prorrogação do prazo para exercício do contraditório, por mais 15 (quinze) dias;

II. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo. Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

## OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 35/16**

PROCESSO N.º: 284330/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4533/2016

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho n.º. 1500/16-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de abril de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 36/16**

PROCESSO N.º: 294998/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4609/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho n.º. 1575/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

12 de abril de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 37/16**

PROCESSO N.º: 282531/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: UBALDO DE BARROS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4536/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho n.º. 1519/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

13 de abril de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 38/16**

PROCESSO N.º: 302044/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: RENATO ANTONIO PEREIRA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4677/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho n.º. 1610/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

14 de abril de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7



## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 271250/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, LEO SALOMAO NETO**

**DESPACHO Nº 1138/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1719/16 (peça processual nº 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LEO SALOMAO NETO – CPF 567.848.489-34
- MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – CPF 885.818.709-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 14 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

**PROCESSO Nº: 247244/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: WALTER TENAN**

**DESPACHO Nº 1139/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 42 a 87, nos termos da Instrução nº 1774/16-DCM, peça processual nº 115.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1774/16 (peça processual nº 115), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WALTER TENAN – CPF 238.836.269-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 14 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

**PROCESSO Nº: 270530/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO**

**DESPACHO Nº 1140/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 19 a 67, nos termos da Instrução nº 1886/16-DCM, peça processual nº 74.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1886/16 (peça processual

nº 74), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EMERSON JULIO RIBEIRO – CPF 023.870.359-25

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 14 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

**PROCESSO Nº: 272583/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE**

**INTERESSADO: ANTONIO EDSON DE AZEREDO, EMILIO BIEZUS**

**DESPACHO Nº 1141/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1898/16 (peça processual nº 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANTONIO EDSON DE AZEREDO – CPF 864.947.759-34
- EMILIO BIEZUS – CPF 052.174.659-05
- JOSÉ ANTONIO GRITTI – CPF 410.493.819-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 14 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

**PROCESSO Nº: 268284/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, JUAREZ**

**ARAMIS SENOSKI PINTO, DIEGO GUIMARAES DANGUY**

**DESPACHO Nº 1142/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1903/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO – CPF 019.605.939-94
- DIEGO GUIMARAES DANGUY – CPF 008.700.079-20
- ANTONIO VENTURA MENDES – CPF 306.372.369-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 14 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

**PROCESSO Nº: 233855/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO Nº: 1145/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 7480/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à



peça nº 69.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 14 de abril de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº.: 274209/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**

**INTERESSADO: DARCI TIRELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO Nº.: 1146/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 7485/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante a peça nº 81.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 14 de abril de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº.: 257998/14**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA**

**INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO, JAMAR GOBBI, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO**

**PROCURADOR: NORDI PERUZZO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Despacho nº.: 1147/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 257998/14, peças processuais nº. 61 a 78, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 14 de abril de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº.: 246193/11**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**

**INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº.: 1148/16**

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 246193/16, peças processuais nº. 48 a 61, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 14 de abril de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Analista de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº.: 832422/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA LEONOR JACOMEL MAZZEI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3142/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/04/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº.: 87867/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, ANA MARIA DOS REIS BRUNERI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3143/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/04/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº.: 87816/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA INES PADILHA PAPKE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3144/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/04/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº.: 832236/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, CARMELITA ALBINA DE SOUZA LIMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3145/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial



concedido à entidade para manifestação termina em 12/04/2016.  
O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/04/2016 (peça nº 18).  
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.  
DICAP, em 14 de abril de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 266706/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ELISABETE APARECIDA MORENO NARDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3146/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6548/16-DICAP (peça nº 16), intimando:  
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.  
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 14 de abril de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 287312/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: JOAO MARIANO FILHO, NAICI VASCONCELOS DE SOUZA, JOSE VANDERLAN DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3147/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6627/16-DICAP (peça nº 11), intimando:  
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual:** conforme cadastro.  
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 14 de abril de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*

*respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 284496/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SELIA MARIA ALVES TEIXEIRA, LAYSSE DE LIMA TEIXEIRA FAUSTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3148/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6644/16-DICAP (peça nº 14), intimando:  
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.  
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 14 de abril de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 282710/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ARTUR ROCHA, MARIA JOSE ROCHA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3149/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6663/16-DICAP (peça nº 15), intimando:  
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.  
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 14 de abril de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 207556/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA, HEITOR GEFUNE, MARIA DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3150/16**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame



demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6664/16-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 282701/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, MARCOS DE MELLO CORADIN, ARLETE DO ROCIO MASCARO CORADIN, MARCIA RENATA MASCARO DE MELLO CORADIN, MARCOS DE MELLO CORADIN FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3151/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6666/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 282566/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, POMPEIA MARIA DE DEUS DOS REIS, DEJAIR DOS REIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3152/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6672/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 282221/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ORLANDO SIMOES DE ALMEIDA, REGINA SIMOES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3153/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6687/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 258053/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, HELIO GANZ MORGADO, ERONILDES RIBEIRO MORGADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3154/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6699/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 257529/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ILONIA SELVIRA MARTENS, RAFAEL IATAURO, JOAQUIM FERRAZ DE CAMPOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3155/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 670/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 257200/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, THERZINHA ROSA DE OLIVEIRA, FLORENTINO GARCIA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3156/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 670/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 211189/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO LUIZ DE SOUZA LAGE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3157/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 670/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**

**CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 173112/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANA MARIA DA SILVA AZEVEDO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3158/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 670/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**

**CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 380125/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: WILSON ROGERIO GOINSKI, RUTHE SALVAGNINI AVILLA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 3159/16**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3611/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –**

**gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 848392/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**  
**INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, EMIDE MARIA FACHIN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3160/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3625/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- ALCINDO KORTE – gestor atual;

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 686710/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, LIDIO VAIR DE JESUS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3161/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3630/16-DICAP (peça nº 37), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual; conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 426076/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, MARCIA BARBIERI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3162/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE

ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3634/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- JOAO MARIANO FILHO – gestor atual;

- ANTONIO JOSE BEFFA – gestor do ato;

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 795973/14**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JOSE RIBEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3163/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3642/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual; conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 523546/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IEDA MARIA KUCERA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 3164/16**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3652/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual; conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 416956/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3165/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3624/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE COLOMBO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 415830/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
**INTERESSADO: JORGE SLOBODA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 3166/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6709/16-DICAP (peça nº 97), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 947048/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CARMEN ORTIZ MARCELINO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3167/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3666/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 900657/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUZINETE APARECIDA DOS SANTOS BRANCATO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3168/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3668/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual:**

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 858006/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SIBONEI MARIA NUNES DA ROCHA LEITE**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3169/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3670/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 857034/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



**DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, ARMANDO RODRIGUES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3170/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3671/16-DICAP (peça nº 45), intimando:

- MARCO ANTONIO FERRARI – gestor atual.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 837742/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSEFA FERREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3171/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3673/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**ATOS NORMATIVOS**

Sem publicações

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Despachos**

**PROCESSO N.º: 124731/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1616/16**

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora por meio da Portaria nº 187/16, disponibilizada no DETC nº 1339, de 14 de abril de 2016.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP

No mais, declaro o presente processo encerrado[2], determinando sua remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.*

*Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.*

*2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. [...]*

**Portarias**

**PORTARIA N.º 212/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 306678/16-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MIRIAM BALBINO TAVARES, Matrícula nº 50.466-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 11 de abril a 10 de maio de 2016

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA N.º 213/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 304578/16-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIZA MARIA BORSOI, Matrícula nº 50.578-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 9 a 23 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

Sem publicações

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016**

**Tribunal Pleno**

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fábio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno



### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador Geral  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário-Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora-Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora-Geral  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo  
Cinthya Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Auditorias  
Altair André Bossi ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
André Luiz Fernandes ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Diretor de Planejamento  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal  
José Mário Wojcik ..... Diretor de Contas Estaduais  
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
João Halberto Balduino Maciel ..... Diretor de Análise de Transferências  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Luciane Maria Gonçalves Franco ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

